Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 529/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1998/2018
PROTOCOLO	**:** 1889285
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	**:** ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
INTERESSADO	**:** PHARMACENTER – FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA-ME.
VALOR	**:** R$ 500.000,00
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 06 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 1/2018**, realizado pelo Município de Aquidauana, **e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2018, com** a empresa, Pharmacenter – Farmácia de Manipulação Ltda-Me.

Campo Grande, 06 de agosto de 2019.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame do Pregão Presencial n. 1/2018, realizado pelo Município de Aquidauana, do qual originou a Ata de Registo de Preços n. 1/2018, tendo como objetivo o registro de preços para aquisição futura de medicamentos não pactuados por maior percentual de desconto no preço máximo ao consumidor (PMC) pela tabela ABCfarma.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo – Análise n. 11804/2018 (pç. 24, fls. 223-229), que considerou regular o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços em apreço.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 7483/2019 (pç. 25, fl. 230), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em comento.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Analisando os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 1/2018) e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2018, atendem às disposições estabelecidas na Lei (Federal) n° 10.520/2002 e a Lei (Federal) n° 8.666/93, bem como as determinações contidas na Resolução TCE/MS n.º 54/2016 (vigente à época dos fatos).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanho o entendimento da 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ICE, acolho o Parecer do Procurador do Ministério Público de Contas e voto no sentido de **declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 1/2018**, realizado pelo Município de Aquidauana **e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2018**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 06 de agosto de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**

Relator

NCB/ARP/dssm